



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 2019

Inserir o § 3º no art. 20 e o inciso VIII no § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para instituir o Fundo Nacional para Emergências Ambientais, e acrescentar o art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a fonte de recursos para o Fundo.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) (1º signatário), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

CC *pl*

203

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Inserir o § 3º no art. 20 e o inciso VIII no § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para instituir o Fundo Nacional para Emergências Ambientais, e acrescentar o art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a fonte de recursos para o Fundo.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 20.....
.....

§ 3º Fica instituído o Fundo Nacional para Emergências Ambientais, tendo como fonte de recursos parcela da participação no resultado e da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural de que trata o § 1º deste artigo.”

Art. 2º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 225.....
§ 1º
.....
VIII – criar Fundo para enfrentar emergências ambientais.”

Art. 3º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 115:

Recebido em 21/11/19
Hora 11:50
Eduardo A
Fotógrafo - SLSE/SGM



“Art. 115. O Fundo Nacional para Emergências Ambientais, criado pelo art. 20 desta Constituição Federal, receberá a transferência de R\$ 250 milhões anualmente, por quatro anos, até atingir o teto de R\$ 1 bilhão de reais, e ficará vinculado ao Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional – PNC.

§ 1º O Fundo será formado pelos repasses da União, representando 50% (cinquenta por cento), e dos dezessete estados costeiros, representando os outros 50% (cinquenta por cento), repartidos segundo o percentual percebido do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

§ 2º O Fundo poderá receber doações de entes internacionais e poderá ter seus recursos destinados a projetos de cooperação tecnológica voltados para a prevenção de desastres ambientais e a reparação dos danos por eles causados.

§ 3º Quando não houver a imediata identificação do causador do desastre ambiental, os recursos do Fundo deverão ser liberados para os estados atingidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º Quando houver a identificação do causador do desastre ambiental e este não agir imediatamente para reparar os danos, recursos do Fundo deverão ser liberados para os estados atingidos em até 72 (setenta e duas) horas, e o valor desembolsado deverá ser devolvido ao Fundo pelo causador do desastre, dentro de três meses, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de multa;

§ 5º A prestação de contas em relação à utilização dos recursos do Fundo deverá ser divulgada no Portal do PNC e os recursos não utilizados pelos entes federados deverão ser devolvidos ao Fundo dentro do prazo de um mês.

§ 6º A utilização dos recursos do Fundo não inviabiliza outras ações que o Poder Executivo julgar necessárias.”

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País tem, nos últimos meses, se assustado e se indignado com o derramamento de óleo em enorme extensão do litoral brasileiro e a aparente paralisia inicial das autoridades em conter a poluição e mitigar o sofrimento das populações atingidas.

Diante da perspectiva de progressiva exploração do pré-sal brasileiro e de um tráfego crescente de embarcações transportando petróleo em nossa plataforma continental e mesmo em alto mar, aumentam a cada



SF/19146.88507-27

Página: 2/5 11/11/2019 17:23:49

407c84bfe12870fcc2d21287221c2f11c6cbb111

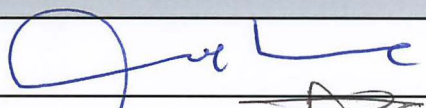
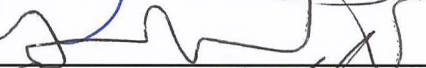
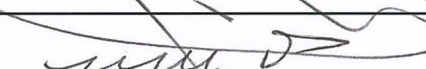
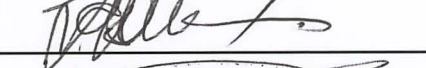


as reparações, este será obrigado a devolver os recursos desembolsados pelo Fundo com multa de trinta por cento.

Acreditamos que a criação de um Fundo para Emergências Ambientais é da mais alta prioridade visto que não podemos aceitar que populações vitimadas venham a se sentir desamparadas em desastres futuros. Por esta razão, pedimos o valioso apoio de nossos pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

NOME DO SENADOR (A)	ASSINATURA
1. ALESSANDRO VIEIRA	
2. FABIANO CONTINATO	
3. JENIVALDO GARCIA	
4. RANDOLFE	
5. MARIA DO CARMO	
6. LASIER	
7. STEVENSON VALENTE	
8. LÍZIA SILVEIRA	
9. SÉLIA SAUS	
10. WEVERTON	



SF/19146.88507-27

Página: 4/5 11/11/2019 17:23:49

407c84bfe12870fcc2d21287221c2f11c6cbb111



11.	EDUARDO GIMES	
12.	KAYUW	
13.	Flávio ARNS	Mi Ni U
14.	Simone Tebet	Tebet
15.	Plênio	Plênio Valério
16.	Requieff	Requieff
17.	Alvaro Dias	Alvaro Dias
18.	Marc Gabrili	Marc Gabrili
19.	Tasso	Tasso
20.	Major Olímpio	Major Olímpio
21.	Sid F. Gomes	Sid F. Gomes
22.	Rodrigo Cunha	Rodrigo Cunha
23.	Otto	Otto
24.	James	James
25.	Paulo	Paulo
26.	MARCOS DO VAL	MARCOS DO VAL
27.	Paulo Paulo	Paulo Paulo
28.		
29.		
30.		



SF/19146.88507-27

Página: 5/5 11/11/2019 17:23:49

407c84bfe2870fcc2d21287221c2f11c6cbb111



LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT-1988-10-05 ,
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>